

## LEI MUNICIPAL Nº 818/2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação da idade máxima para a frota de veículos próprios ou terceirizados utilizados no transporte escolar do município de Serrita/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A frota de veículos próprios ou terceirizados utilizados no transporte escolar do município de Serrita/PE, destinados à condução dos alunos do sistema municipal e estadual de ensino, bem como no transporte universitário, deverá ter idade não superior a 20 (vinte) anos.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, em se tratando da frota própria, deverá elaborar planejamento para a substituição gradual de veículos que ultrapassaram ou estejam na iminência de ultrapassar a idade máxima estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável, pelos órgãos de trânsito ou pela Edilidade.

**Art. 2º** Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

**Art. 3º** As questões omissas relativas à matéria deverão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serrita/PE, em 03 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO  
DCN  
SANTOS:02588156440

Assinado em nome digital em  
SEBASTIÃO BENEDITO DCN  
AMBIÇÃO:000000000  
Data: 2023.04.03 11:30:57

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0818/2023 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 03 de abril de 2023, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/>. Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 03 de abril de 2023.

**Sebastião Benedito dos Santos**  
- Prefeito -